



DECRETO Nº 293/2013

Aprova o loteamento urbano denominado “**JARDIM JANINA**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6185/2012, por “**SERGIO MAGERSKI E OUTROS**”, residentes nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 695.464.959-72, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM JANINA**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 46.729, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 46.729, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº.01/02/03/04/05/10-A, da subdivisão do lote nº.01/02/03/04/05/10, da unificação dos lotes nºs.01,02,03,04,05 e10 ambos da subdivisão do lote nº.15-N-1, da subdivisão do lote nº. 15 da Gleba nº 12-Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de **29.125,00 m²**, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº .130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU PR A42426, bem como juntada cópia da RRT nº .1700528 retificador à RRT 0000713402;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 32475, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – I.A.P.;



DECRETO Nº 293/2013

FI 02

IV – declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

V – declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável, está concluída de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária;

VI - declaração da Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais, a pavimentação asfáltica, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VII - Declaração da Secretaria da Agricultura e Meio ambiente, informando que a arborização está concluída, e, que está sob a responsabilidade do loteador, a manutenção, podas das espécies plantadas seguindo as recomendações técnicas;

VIII - Declaração da Umutrans, informando que a sinalização viária, esta concluída e de acordo com as normas técnicas;



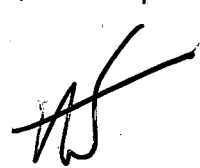
IX – Certidão Negativa de Débito nº. 26.610 e 26.611, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda .

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual “**SERGIO MAGERSKI E OUTROS**”, assumem a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, denominado “**JARDIM JANINA**”, destinado a residências, constituído pelo lote de terras nº.01/02/03/04/05/10-A, da subdivisão do lote nº.01/02/03/04/05/10, da unificação dos lotes nºs.01,02,03,04,05 e 10, ambos da subdivisão do lote nº.15-N-1, da subdivisão do lote nº. 15, da Gleba nº 12-Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de **29.125,00m²**, assim distribuída:





DECRETO Nº 293/2013

FI 03

I – 04 (quatro) quadras, divididas em 22 (vinte dois) datas residenciais, que perfazem a área total de **21.370,25m²** (vinte um mil trezentos e setenta virgula vinte cinco metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Prolongamento da Rua Projetada “G”, com área total de **7.304,50m²** (sete mil trezentos e quatro virgula cinquenta metros quadrados).

III – Faixa de domínio do D.E.R. com área de **450,25m²** (quatrocentos e cinquenta virgula vinte cinco metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5%, (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

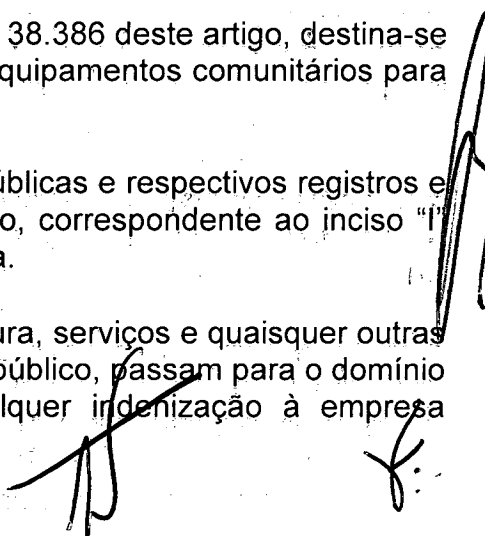
I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Prolongamento da Rua Projetada “G”, com área total de **7.304,50m²** (sete mil trezentos e quatro virgula cinquenta metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se o loteador a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, a área pública especificada no inciso “I”, deste artigo, sendo que os 5% (cinco por cento) da área líquida das datas e a complementação da área correspondente aos 35% (trinta e cinco por cento), mencionado no caput deste artigo, encontra-se inserida na área constante de **6.050,00 m²** (seis mil e cinquenta metros quadrados), já doada ao município de Umuarama – Pr., conforme matrícula nº. 38.386, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício.

§ 2º. A área constante da matrícula nº. 38.386 deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos comunitários para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município, correspondente ao inciso “I” deste artigo, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.





DECRETO Nº 293/2013

FI 04

Art. 5º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 6º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

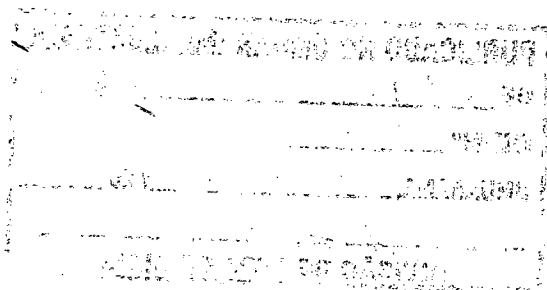
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

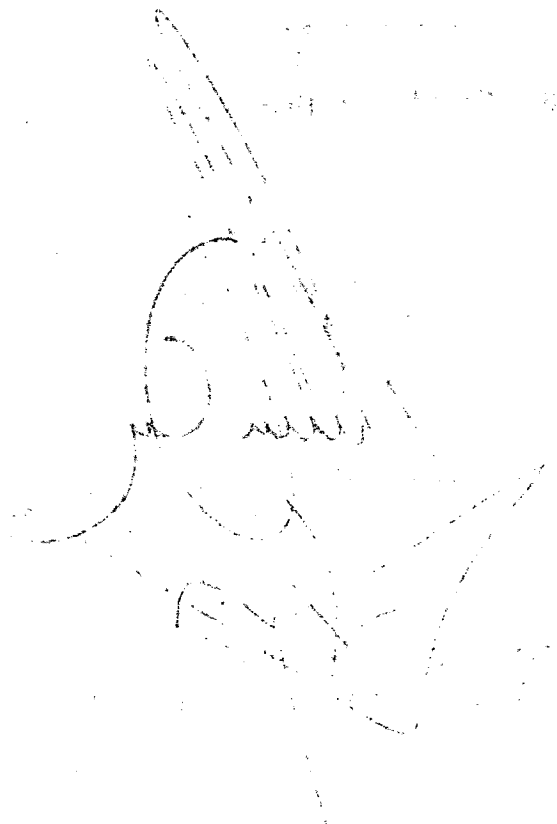
ENGº SERGIO EVANDRO PAULATTI FREDERICO
Secretário de Planejamento Urbano



DE Nº

Conto
impr
refer
relat
que

Exat
Data
Incl



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
 DE 23 1 de 120 13
 DE Nº 9931
 UMUARAMA, 25 1 de 120 13
Jul
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS